



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº011/2015

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.065/2004

Parecer Técnico nº: 440.000.082/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB GERAÇÃO S.A..

CNPJ: 04.232.314/0001-70

Endereço: ÁREA ESPECIAL BARRAGEM DO PARANOÁ-PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

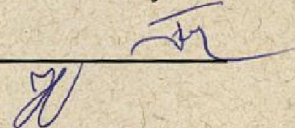
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 011/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.082/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 727 a 749.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

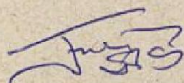
1. Esta Licença de Operação – LO, diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários para a continuidade da operação da Usina Hidrelétrica do Paranoá;
2. Promover gestão junto aos Órgãos/Empresas Públicas ou Privadas, visando, se possível, à elaboração e implantação conjunta do Plano de Segurança/Contingência para a Usina do Paranoá e adjacências, no que couber, apresentando a este Instituto, as cópias das correspondências enviadas ou das atas de reuniões produzidas com essas Entidades;
3. **Apresentar ao IBRAM em até 2 (dois) anos, a contar do recebimento desta licença ou antes desse prazo, caso a situação se configure como urgente, o Plano de Segurança/Contingência, para a Usina Hidrelétrica do Paranoá (com ART), em consonância com a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 e demais dispositivos legais pertinentes.** Tão logo esse Plano de Segurança/Contingência esteja aprovado pelos Órgãos competentes, implantá-lo imediatamente;
4. Manter, sob vigilância, a área de segurança máxima da Usina do Paranoá;
5. Manter a sinalização náutica no Lago Paranoá para evitar a aproximação de barcos e similares na área de segurança da barragem;
6. Manter equipes para avaliar possíveis infiltrações na barragem e nas ombreiras, a fim de propor soluções de conservação e recuperação, caso necessário;
7. Monitorar o estado de conservação da barragem e em caso de quaisquer sinais de riscos, adotar as providências emergenciais cabíveis e comunicar à Defesa Civil, ao DER-DF e a este Instituto;
8. Monitorar periodicamente o nível de água do reservatório - Lago Paranoá;

9. Apresentar ao IBRAM e a ADASA, o relatório anual contendo dados sobre as cotas (máxima, média e mínima) do reservatório;
10. Apresentar relatórios anuais de monitoramento das instalações e funcionamento da Usina do Paranoá, com ART, abrangendo os aspectos construtivo-estruturais, bem como os aspectos sociais e ambientais que deverá conter, também informações de:
- ✓ Medições de vazões turbinada;
 - ✓ Vazão vertida; e
 - ✓ Vazão natural e defluente total;
11. Realizar manutenção no sistema de drenagem, refrigeração, anti-incêndio e de corrente contínua da casa de força;
12. Realizar, em local apropriado, a manutenção periódica de equipamentos, válvulas, turbinas geradoras, transformadores e disjuntores, a fim de evitar riscos na geração de energia e ao meio ambiente;
13. Periodicamente, a grade de tomada d'água deverá ser desobstruída, com a retirada de galhadas, materiais plásticos e outros elementos que possam comprometer o bom funcionamento da usina;
14. No caso de necessidade de abertura das compotas do vertedouro para regularização no nível da água do reservatório deverão ser adotados procedimentos de segurança para evitar riscos socioambientais (exemplo: populações ribeirinhas das áreas situadas à jusante da barragem.);
15. Toda ou qualquer alteração na Usina do Paranoá deve ser informada a este Instituto;
16. A Licença de Operação – LO poderá ter caráter “precário”, não tendo validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
- ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação - LO;



17. Qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos às pessoas ou danos ambientais, comunicar, imediatamente ao IBRAM;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

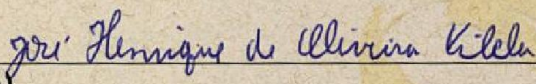
Brasília, 25 de março de 2015



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 31 de março de 2015


(ASSINATURA)

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA
(NOME POR EXTENSO)


(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL